



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI - 415/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação 415/2022 - Deputada Edna Macedo

**Ofício nº 5142/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**  
**1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Edna Macedo.

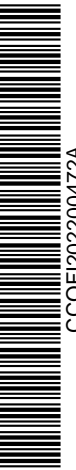
Atenciosamente,

São Paulo, 20 de julho de 2022.

**Cauê Macris**  
**Secretário de Estado**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202200472A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS - GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADA EDNA MACEDO  
**Assunto:** Requerimento de informação Nº 415/2022 - Requer informações sobre quem recebeu o benefício fiscal por força dos decretos, nos exercícios de 2019 e 2020, dentre outras informações correlatas.  
**Referência:** SFP-EXP-2022/147324

À vista da Informação nº 00227/SRE-G da Subsecretaria da Receita Estadual (fls. 12-13 - SFP-INF-2022/56492), **que acolho**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, nos termos do §4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

São Paulo, *08* de julho de 2022.

  
**FELIPE SCUDELER SALTO**  
Secretário Fazenda e Planejamento





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

**Informação**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADA EDNA MACEDO

**Assunto:** Requerimento de informação Nº 415/2022 - Requer informações sobre quem recebeu o benefício fiscal por força dos decretos, nos exercícios de 2019 e 2020, dentre outras informações correlatas

**Número de referência:** INFORMAÇÃO Nº 00227/SRE-G

1 - Trata-se do Requerimento de Informações nº 415/2022, de autoria da Sra. Deputada Edna Macedo, no qual, requer os seguintes dados:

- Quem recebeu o benefício fiscal (**identificar os beneficiários**) por força dos Decretos 64.098/19, 64.120/19, 64.161/19, 64.200/19, 64.220/19, 64.319/19, 64.391/19, 64.392/19, 64.452/19, 64.593/19, 64.619/19, 64.629/19, 64.630/19, 64.631/19, 64.683/19 e 64.684/19, nos exercícios de 2019 e 2020?
- Qual o **valor da renúncia fiscal concedida para cada um dos beneficiários** (indicar individualmente) através dos Decretos Estaduais 64.098/19, 64.120/19, 64.161/19, 64.200/19, 64.220/19, 64.319/19, 64.391/19, 64.392/19, 64.452/19, 64.593/19, 64.619/19, 64.629/19, 64.630/19, 64.631/19, 64.683/19 e 64.684/19, nos exercícios de 2019 e 2020?

2 - Cabem as seguintes considerações:

- acerca do sigilo fiscal, a jurisprudência dos tribunais superiores considera que a **regra geral** é a proteção do direito à intimidade/privacidade, de modo que eventuais **exceções** a essa regra devem estar expressamente previstas na legislação e a quebra do sigilo deve ocorrer nos **limites** por ela estabelecida.
- no presente caso, solicita-se o **nome** dos beneficiários e **valor** do benefício por empresa.
- oportuno mencionar que a Lei Complementar 187, **de 2021**, acrescentou o inciso IV ao § 3º do artigo 198 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: "§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a (...) IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica".
- se tomarmos em consideração o disposto no mencionado inciso IV, **de forma isolada**, não haveria dúvida para o atendimento do presente requerimento.
- contudo, afigura-se imprescindível **aguardar a finalização da análise** e orientação pelas unidades jurídicas dos **Estados** (PGE, GT-Procuradores, PGFN) acerca da **correta e uniforme aplicação** do referido dispositivo, tendo em vista as diversas dúvidas/questionamentos surgidos. Exemplo: há necessidade de avaliação conjunta do assunto com a recente Lei Geral de Proteção de Dados, que prevê a responsabilização pessoal do agente que divulgar indevidamente informações, bem como a obrigatoriedade de o citado § 3º do artigo 198 do CTN ser interpretado em consonância com o "caput" do próprio artigo, que

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**  
**SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL**

**veda a divulgação** de informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. Com efeito, a divulgação de eventual individualização de valores de imposto renunciado e sua vinculação com o CNPJ de um beneficiário permitirá a verificação do montante de transações realizadas, em dado período, sob a perspectiva de tratamento tributário incentivado, o que, inexoravelmente, permite a aferição da situação econômico-financeira do contribuinte paulista e o estado de seus negócios, além de fornecer estimativas de faturamento das empresas a partir de índices das margens operacionais praticadas por setores específicos, informações essas que são resguardadas pelo sigilo fiscal na dicção do artigo 198, caput, do CTN.

- Ou seja, o cumprimento do inciso IV do § 3º do artigo 198 do CTN deverá ser harmonizado com o previsto nos demais dispositivos do ordenamento jurídico, exigindo-se a devida avaliação e orientação pelos órgãos jurídicos.
- além disso, o Estatuto dos Servidores Estaduais e a Resolução SF 20/2012 preveem **pena de demissão ao servidor que violar indevidamente o sigilo fiscal**.

3. Não obstante, **enquanto se aguarda a definição por parte das unidades jurídicas dos Estados acerca dos dados passíveis de divulgação**, as equipes desta Subsecretaria já estão avaliando a melhor forma de obtenção dos dados solicitados, visto que, conforme informado anteriormente, os benefícios paulistas não são específicos para determinados contribuintes e sim para todo o setor, podendo ser usufruídos por qualquer contribuinte que realize a operação passível de aplicação do benefício, exigindo-se, no limite, que se busque a informação ora solicitada em cada documento fiscal (no Estado de São Paulo são emitidos cerca de 25 milhões de documentos fiscais/dia), pois a Nota Fiscal Eletrônica (projeto e governança de **âmbito nacional**) e demais instrumentos atualmente existentes não preveem campo/ferramenta com atributo que permita busca automática para a obtenção dos dados requisitados.

4. Diante do acima exposto, em razão das **fundadas dúvidas/questionamentos** surgidos acerca dos dados passíveis de divulgação com base no inciso IV do § 3º do artigo 198 do CTN, frente às demais disposições previstas na legislação, bem como considerando as **consequências** acima apontadas a que se sujeitam os servidores caso quebrem indevidamente o sigilo fiscal, **conclui-se haver impossibilidade de se atender à requisição NESTE MOMENTO**, cabendo aguardar a conclusão das análises e orientação por parte das unidades jurídicas dos Estados, até mesmo para propiciar **uniformidade de tratamento** aos pedidos da espécie e **segurança jurídica aos servidores**.

5. Nessas condições, não resta outra alternativa a não ser **aguardar** as aludidas definição e orientação por parte das unidades jurídicas dos Estados acerca dos dados passíveis de divulgação sem que se incorra em violação indevida do sigilo fiscal, sem prejuízo do efetivo **fornecimento** das informações solicitadas tão logo sobrevenha orientação favorável pelas referidas unidades jurídicas.

6. Com essas informações, eleve-se ao GS para, se de acordo, encaminhar resposta ao demandante."

São Paulo, 24 de junho de 2022.

HÉLIO FUMIO KUBATA  
 COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL



Assinado com senha por HÉLIO FUMIO KUBATA - 24/06/2022 às 17:58:07.  
Documento Nº: 45248987-2568 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=45248987-2568>

